



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR nº 165/2017

Jardim-MS, 12 de Junho de 2017.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Magistério, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a tabela do piso salarial do profissional do Magistério do Município de Jardim ao piso nacional vigente em 01 de janeiro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2011, com acréscimo de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos)

Art. 2º - As tabelas de vencimento constante no Anexo III – Tabela 1 e Anexo IV – Tabela 2, dos cargos do Grupo de Magistério da Lei Complementar nº 070 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 94/2012, passam a vigorar de acordo com os valores fixados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A partir de 01 de junho de 2017 o valor mensal acrescido nos termos do art. 1º desta lei, incidirá na folha de pagamento do respectivo mês, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - O pagamento do valor do acréscimo, nos termos desta Lei, referente aos meses de janeiro a maio de 2017, incidirá na



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

folha de pagamento de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade financeira da administração, podendo ser subdividido em parcelas mensais conforme o ingresso de receita, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 4º - Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei ficam alterados os vencimentos constantes nos ANEXOS da Lei Complementar nº 151, de 28 de janeiro de 2016 e da Lei Complementar nº 154 de 01 de março de 2016, passando a vigorar de acordo com as tabelas constantes em anexo.

Art. 5º - Os recursos destinados ao custeio do presente reposição são oriundos das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito de Jardim



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO III

TABELA 1 – PROFESSOR 20 HORAS

CLASSES	COEFICIENTES	1	2	3	4	5	6
		1.00	1.50	1.90	2.00	2.05	2.10
		Cargos em extinção					
A	1.00	1.149,58	1.724,37	2.184,21	2.299,17	2.356,64	2.414,11
B	1.10	1.264,53	1.896,80	2.402,62	2.529,08	2.592,29	2.655,52
C	1.20	1.379,48	2.069,23	2.621,03	2.758,97	2.827,95	2.896,92
D	1.30	1.494,44	2.241,67	2.839,45	2.988,87	3.063,62	3.138,32
E	1.40	1.609,40	2.414,11	3.057,87	3.218,81	3.299,28	3.379,77
F	1.60	1.839,33	2.758,99	3.494,72	3.678,65	3.770,61	3.862,60
G	1.70	1.954,29	2.931,44	3.713,15	3.908,58	4.006,31	4.104,01
H	1.80	2.069,23	3.103,85	3.931,53	4.138,47	4.241,93	4.345,39



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO IV

TABELA 2 - PROFESSOR COORDENADOR - 30 HORAS

CLASSES	COEFICIENTES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
		1.00	1.70	1,9	2	2,2
A	1.00	2.299,17	3.908,58	4.368,40	4.598,33	5.058,17
B	1.20	2.758,99	4.690,27	5.242,08	5.517,98	6.069,78
C	1.30	2.988,90	5.081,14	5.678,92	5.977,82	6.575,59
D	1.40	3.218,82	5.472,01	6.115,76	6.437,65	7.081,41
E	1.50	3.448,73	5.862,85	6.552,60	6.897,46	7.587,21
F	1.60	3.678,65	6.253,69	6.989,43	7.357,30	8.093,02
G	1.70	3.908,58	6.644,58	7.426,31	7.817,16	8.598,88
H	1.80	4.138,48	7.035,43	7.863,12	5.047,78	9.104,66